



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2018.

SÚMULA: “Altera dispositivo na Lei Complementar nº 008/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos) e dá outras providências.”

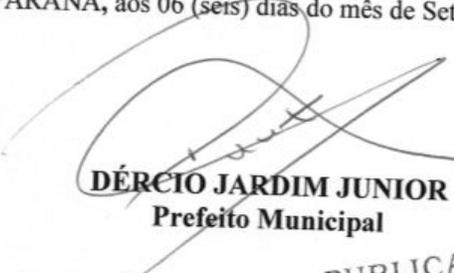
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 253 da Lei Complementar Nº 008/1994 (Estatuto dos Servidores), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 253. Pelo nascimento de filho e/ou filha, o servidor terá direito a licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis consecutivos."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
– ESTADO DO PARANÁ, aos 06 (seis) dias do mês de Setembro de 2018.


DÊRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 04 / 09 / 2018
Edição N.º 11357